

LEI MUNICIPAL n° 2.989/2013

Ratifica os procedimentos realizados junto aos autos da Licitação Concorrência Pública CNC 01 2013, autoriza a aquisição de um imóvel com 30.000,00 m2 destinado a implantação de unidade(s) industrial(is)

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 088/2013, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Ratifica-se os documentos integrantes do Processo de Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA CNC 01/2013, desenvolvida pelo Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, que ora anexamos, especificamente:

- Edital de Licitação
- Publicações realizadas para divulgar a Licitação
- Documentos e Propostas apresentadas
- Ata da sessão de Julgamento
- Parecer Jurídico
- Homologação, Adjudicação e Intimação
- Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal e outorgantes

Vendedores.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de SELBACH, RS, fica autorizado a adquirir junto aos vencedores da Licitação, Senhor **IVALDO FRNACISCO SCWAAB** e sua esposa **LUIZA MARIA GUARESCHI SCHWAAB**, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, Cédulas de Identidade 3004718171 e 4025889397 respectivamente, CPFs n°s 258.957.020-15 e 391.573.500-00 respectivamente, residente e domiciliados na Avenida 25 de Julho, 179, na cidade de Selbach, RS, imóvel com as características abaixo especificadas, desembolsando os valores de acordo com as condições definidas na licitação:

Uma Fração de terras de cultura com superfície de **30.000,00 m2** (*trinta mil metros quadrados*), localizada as margens da RS 223, no município de Selbach, RS, atualmente integrante de um todo maior com área superficial de 220.000,00 m2 (duzentos mil metros quadrados), e que para os fins de Escritura terá as seguintes confrontações individuais: ao Norte, por uma linha de 102,50 metros, onde faz frente com a Rodovia RS 223, respeitada a faixa de domínio do Daer; ao Sul, por uma linha de 103,14 metros com terras de Leopoldo Edmundo Schneider; ao Leste, por uma linha de 296,71 metros com terras de Marina Maldaner e Paulo Sérgio Beskof; e a Oeste, por uma linha de 287,86 metros com terras dos Outorgantes Vendedores; **objeto da matrícula n° 1.517, sob R.6-1.517, fls. 01 e ss, do Livro n° 2, Registro Geral, do CRI de Selbach, RS.**

Parágrafo Primeiro: Referida área conta com as seguintes características, identificadas como requisitos no Edital de Licitação supra identificado:

- a) 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados)
- b) Respeitando a faixa de domínio do DAER (30 metros)
- c) A Testada as margens da rodovia estadual RS 223 possui: 102,50 metros
- d) A Medida do alinhamento aos fundos possui: 103,14 metros
- e) Está localizada a 1.200 metros do Rio Colorado
- f) Inexiste Vegetação Nativa na confrontação de frente com a rodovia RS 223
- g) O imóvel ofertado possui medidas regulares, ou seja, dispõe de linhas retas entre cada uma das confrontações
- h) Não está localizada a uma distância superior a 1.100 metros após o trevo de acesso ao município de Colorado, as margens da rodovia RS 223
- i) Não há residências próximas, numa distância de 200 metros contados do eixo da rodovia RS 223

Parágrafo Segundo - A escritura pública de compra e venda somente será assinada, após a realização dos procedimentos voltados ao Desmembramento da Área negociada junto ao cartório de registro de imóveis, bem como, no tocante a INCRA e ITR, devendo para tanto, os proprietários apresentarem de forma atualizada:

- a) Certidão Imobiliária de propriedade com negativas de ônus, atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Selbach, RS, relacionada a Matrícula Imobiliária, em nome do proponente, **devidamente desmembrada e com confrontações próprias**, para fins de Escritura Pública;
- b) Certidões Negativas dos órgãos Ambiental Federal, Estadual e Municipal, relacionadas ao imóvel e seus proprietários, para fins de Escritura Pública;
- c) Certidão Negativa relacionado ao Imposto Territorial Rural (ITR), para fins de Escritura Pública;
- d) CCIR – INCRA atualizado do imóvel ofertado, para fins de Escritura Pública.

Art. 3º - A compra da área descrita no artigo 2º desta Lei é destinada exclusivamente para instalação de unidade(s) industrial(is).

Art. 4º - Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias e de recursos financeiros do exercício de 2014, para realização das despesas inerentes a presente aquisição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

SELBACH, RS, 10 de Dezembro de 2013.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VANDERLEI KUHN
Secretário de Administração

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861